



SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA FILIADO A CUT

OF.SNM/036/2025

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 2025.

Assunto: **Manifestação sobre Minutas de Acordo de Escala e de Quitação de Verbas**

Senhor Presidente,

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de representação da categoria, vem manifestar-se quanto às minutas encaminhadas por essa Empresa, constantes do Ofício SEI nº 489/2025, referentes à renovação do Acordo de Escala 24x72 e ao Acordo de Quitação de Verbas correlatas.

No que se refere à **Minuta do Acordo de Escala 24x72**, especificamente à **Cláusula Terceira**, observa-se a previsão de que o “Adicional de Escala”, no percentual de 10% sobre o salário-base, abrange de forma substitutiva o adicional noturno e a hora noturna reduzida (art. 73 da CLT). Tal disposição viola expressamente o art. 611-B, VI, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, que veda a supressão ou a redução da remuneração do trabalho noturno superior à do diurno. Trata-se de direito indisponível, de ordem pública, que não pode ser objeto de negociação coletiva, razão pela qual a redação proposta mostra-se manifestamente ilegal.

No que se refere à **Minuta do Acordo de Quitação de Verbas**, em especial às **Cláusulas Primeira e Terceira**, constata-se a ausência de qualquer base de cálculo ou parâmetro objetivo para aferição dos valores supostamente devidos, configurando verdadeiro “cheque em branco” ao impor adesão sem a mínima transparência. Ademais, a cláusula que obriga empregados com vínculo ativo a renunciarem ao direito de ajuizar ações futuras é igualmente ilegal, por afrontar o direito constitucional de ação (art. 5º, XXXV, CF/88) e o caráter continuado da relação de emprego, na medida em que não é possível afastar de antemão litígios decorrentes de fatos futuros e incertos.

ILMO. SR.
SERGIO PERINI RODRIGUES
Presidente da Casa da Moeda do Brasil
Rio de Janeiro

AV. PADRE GUILHERME DECAMINADA, 1825 - SANTA CRUZ - RJ - CEP 23.575-000 Tels.:3395-0698 - FAX: 3395-4681

CNPJ 32.362.543/0001-45

E-mail: sindicato@sindicatodosmoedeiros.org.br • Home Page: www.sindicatodosmoedeiros.org.br



SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA FILIADO A CUT

OF.SNM/036/2025

.2.

Diante do exposto, este Sindicato requer que a CMB providencie nova minuta, retificando os pontos acima assinalados, a fim de que a negociação coletiva possa prosseguir dentro dos limites legais e constitucionais vigentes.

Abaixo, segue a sugestão das cláusulas a serem alteradas nas minutas dos acordos:

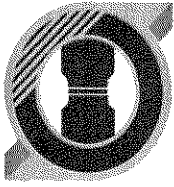
1 - Minuta do ACORDO DE ESCALA 24X72: Supressão integral do PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO – ESCALA;

2 – Minuta do ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO PARA PREVENÇÃO E QUITAÇÃO DE VERBAS REFERENTES A ESCALA 24X72: alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO para constar a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho o reconhecimento e pagamento de verbas apuradas pela CMB, que decorram exclusivamente do regime de escala 24x72. As partes ajustam que a CMB pagará a cada trabalhador que tenha trabalhado na escala 24x72 o valor relativo às diferenças de adicional noturno levando em conta a hora reduzida de 52 minutos e 30 segundos e a prorrogação da hora noturna até as 8h15, nos termos do §5º do art. 73 da CLT e da Súmula 60, II, do TST, por dia trabalhado nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da assinatura do acordo, com os reflexos em repouso semanal remunerado – RSR, e com estes em adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de escala de revezamento, quinquênios e com estes em férias + 1/3, décimo terceiro salário e FGTS mais multa de 20% ou 40% para os trabalhadores que se desligaram no período abrangido pelo acordo.

3 – Minuta do ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO PARA PREVENÇÃO E QUITAÇÃO DE VERBAS REFERENTES A ESCALA 24X72: alteração da CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO para constar a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO O pagamento dos valores transacionados será realizado em parcela única, na conta bancária utilizada para o crédito de salário, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de entrega do Termo de Adesão devidamente assinado.



SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA

FILIADO A CUT

OF.SNM/036/2025

.3.

4 - Minuta do ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO PARA PREVENÇÃO E QUITAÇÃO DE VERBAS REFERENTES A ESCALA 24X72: supressão integral do PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA QUARTA

Sem mais, reiteramos nossa disposição para o diálogo responsável e equilibrado, mas sempre pautado pela estrita legalidade e pela proteção dos direitos da categoria representada.

Atenciosamente,

Roni da Silva Oliveira
Presidente